



MUNICÍPIO DE POPULINA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.842.177/0001-76

Rua 13 de Maio, 1211 - Centro - CEP 15675-000 - Fone 17 3639-9020



TERMO DE FOMENTO DE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE POPULINA E O "LAR SÃO VICENTE DE PAULO", CNPJ. 45.112.091/0001-95, Inscrição Municipal N. 87.3.04.35, Rua Alagoas, N. 643, Jardim São Paulo, CEP. 15650-000, Estrela D'Oeste/SP

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE POPULINA**, com sede na Rua 13 de Maio, 1211, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 51.842.177/0001-76, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Adauto Severo Pinto, portador do RG. 23.356.522 e do CPF. 133.460.718-47, doravante denominado como **ÓRGÃO GESTOR** e de outro a "**LAR SÃO VICENTE DE PAULO**", CNPJ. 45.112.091/0001-95, Inscrição Municipal N. 87.3.04.35, Rua Alagoas, N. 643, Jardim São Paulo, CEP. 15650-000, Estrela D'Oeste/SP, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, representada pelo senhor Luiz Antonio Motta, portador do RG. 8.631.778-7 e do CPF. 734.596.408-63, residente e domiciliada na Avenida Amazonas, N. 654, Centro, CEP. 15650-000, Estrela D'Oeste/SP, resolvem celebrar a presente pactuação, sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o repasse de verbas pelo **MUNICÍPIO** a **ENTIDADE**, para fins de cofinanciar a execução dos serviços da proteção social especial de alta complexidade desenvolvendo serviços de Acolhimento Institucional para Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e de acordo com o grau permitido pelo Estatuto/Regimento da Instituição, a fim de garantir a proteção integral que deve ser executado em conformidade a Lei 13.019/14 e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE** e aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA: I - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

A) Transferir os recursos previstos neste instrumento conforme cronograma de desembolso, mediante a execução do objeto deste instrumento, e demais obrigações da **ENTIDADE** expressas na Clausula Segunda - item III e na Cláusula Quinta;

B) Garantir apoio administrativo à **ENTIDADE**, no que for necessário as questões relacionadas aos **Serviços** executados.

C) Através do Departamento de Contabilidade, deverá receber e analisar as Prestações de Contas semestralmente, se necessário notificar a **ENTIDADE** e emitir o parecer.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DE PARCERIA

A) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste instrumento, em especial o desenvolvimento dos objetivos propostos no Plano de Trabalho e resultados alcançados.

B) Analisar mensalmente o Relatório circunstanciado de atividade apresentado apresentada pela **ENTIDADE**, se necessário notificá-la sobre irregularidades observadas.

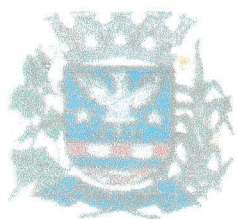
C) Analisar mensalmente o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas apresentado pela **Entidade** e informar o **Departamento de Contabilidade** em caso de irregularidades na execução ou inexecução do **Serviço** para a suspensão do repasse do recurso.

D) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, nos termos do Art. 42, inciso XII, da Lei 13.019/14

III - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A) Executar as ações de acordo com o Termo de Referência e previstas no Plano de Trabalho aprovados.

B) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela



MUNICÍPIO DE POPULINA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.842.177/0001-76

Rua 13 de Maio, 1211 - Centro - CEP: 15670-000 - Fone: 17 3639-9020



PREFEITURA, na execução do **Serviço** e nas finalidades específicas do Plano de Trabalho, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras.

C) Assegurar ao **GESTOR** as condições necessárias ao monitoramento e avaliação da execução do **Serviço**, bem como dos demais órgãos de controle.

D) Caso solicitado pelo **GESTOR** deverá a **ENTIDADE** apresentar o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas para execução do **Serviço** no prazo máximo de 5(cinco) dias a partir da solicitação ao **Gestor**, sendo uma cópia física e uma cópia digital por e-mail.

E) Apresentar o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas mensalmente e as Prestações de Contas semestrais dos recursos recebidos conforme orientações expressas na Clausula Quarta do presente instrumento.

F) Executar o **Serviço** prestando atendimento de forma continuada, permanente e planejada em observância aos objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos pela legislação vigente.

G) Promover capacitações e/ou propiciar condições de participação dos Trabalhadores envolvidos na execução do **Serviço**

H) Manter o registro de atividades, de acompanhamento dos usuários e da contabilidade do **Serviço** atualizados e em boa ordem, sobretudo os registros contábeis específicos relativos as receitas e despesas dos recursos oriundos do presente compromisso.

Parágrafo Único - A entidade deve realizar sua contabilidade de forma segregada por área de atuação de acordo com as normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para Entidades de interesse social.

I) Executar o **Serviço** em conformidade com o preconizado na legislação em vigor

J) Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, conforme Art. 42, inciso XX, da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES E DO REPASSE

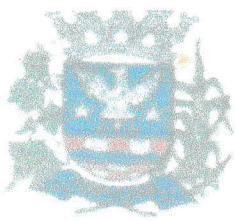
Pelo presente termo será repassado **R\$ 10.560,00(dez mil quinhentos e sessenta reais)**, a título de recursos próprio do município a título de recursos estadual, conforme descritivo abaixo:

Nº da Parcela	Mês de Referência	RECURSOS MUNICIPAIS
1	Maio	R\$ 1.320,00
2	Junho	R\$ 1.320,00
3	Julho	R\$ 1.320,00
4	Agosto	R\$ 1.320,00
5	Setembro	R\$ 1.320,00
6	Outubro	R\$ 1.320,00
7	Novembro	R\$ 1.320,00
8	Dezembro	R\$ 1.320,00
TOTAL REPASSE		R\$ 10.560,00

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A) As Prestações de Contas referentes à execução do **Serviço** cofinanciado deverão ser apresentadas pela **Entidade** semestralmente ao **Departamento de Contabilidade** de acordo com as orientações técnicas do Departamento de Contabilidade do Município.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido até 31 de janeiro do exercício seguinte para a Prestação de Contas Final dos Recursos recebidos nos termos do presente, as



MUNICIPIO DE POPULINA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.842.177/0001-76

Rua 13 de Maio, 1211 - Centro - CEP: 15670-000 - Fone: 17 3639-9020



quais deverão ser protocolados no **Protocolo Geral do MUNICIPIO** ao Departamento de Contabilidade.

Parágrafo segundo: Junto com a prestação de contas final deverá acompanhar Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas.

B) A Entidade deverá apresentar mensalmente ao **Gestor** o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas para análise da utilização dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho e Relatórios circunstanciados de atividades.

C) As Prestações de Contas dos recursos financeiros repassados pelo **MUNICIPIO** mais os rendimentos de aplicações, devem comprovar integralmente a execução dos **Serviços** as finalidades especificadas no Plano de Trabalho e atividades expressas nos relatórios mensais circunstanciados.

D) As Prestações de Contas serão submetidas à apreciação Setor de Contabilidade Municipal e acompanhadas pelo Gestor.

CLÁUSULA QUINTA: DA SUSPENSÃO DO REPASSE

A) A suspensão do repasse poderá ocorrer quando:

1) A **ENTIDADE** não apresentar os relatórios mensais circunstanciados das atividades conforme periodicidade estabelecida;

2) A **ENTIDADE** não apresentar a Prestação de Contas e o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas conforme periodicidade estabelecida;

3) A **ENTIDADE** utilizar os recursos repassados pelo **MUNICIPIO** para o cofinanciamento do **Serviço** em finalidades diversas da estabelecida nos Planos de Trabalho, Cronograma de desembolso e aplicação dos recursos;

4) A **ENTIDADE** convergir para a inexecução ou suspensão temporária de suas atividades ou o não cumprimento dos objetivos, ou o não alcance da meta de atendimento cofinanciada, conforme previstos no Plano de Trabalho e neste instrumento.

B) Uma vez suspenso o repasse a **ENTIDADE** terá o prazo de 30 dias para:

1) Comprovar a execução das atividades;

2) Apresentar e/ou corrigir a prestação de contas e/ou o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas;

3) e / ou sanar irregularidades apontadas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

Havendo necessidade de alterações na operacionalização e/ou cronograma de desembolso e aplicação dos recursos, a **ENTIDADE** deverá formalizar a solicitação justificando tal necessidade e encaminhá-la para o **GESTOR** para análise.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Definir a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria, que em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública. De acordo com o Art. 42, inciso X, da Lei 13.019/14

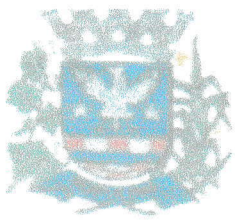
CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura pelas partes.

Admite-se ainda neste termo de colaboração firmado a possibilidade de prorrogação da parceria, nas condições do exposto no Art. 42, inciso VI da Lei 13.019/14.

Parágrafo Único - A rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo por mútuo consentimento das partes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias ou por infrações cometidas por qualquer das partes, sem prejuízo da parte inocente.

CLÁUSULA NONA: DO GESTOR



MUNICÍPIO DE POPULINA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.842.177/0001-76

Rua 13 de Maio, 1211 - Centro - CEP 15670-000 - Fone: 17 3639-9020



Para a Gerência do presente termo, fica designado pelo **MUNICÍPIO** os membros designados através da Portaria N. 440 de 01 de dezembro de 2022 e pela **ENTIDADE** a Sr^a. Suely Nogueira de Assis, brasileira, divorciada, portadora do RG. 11.025.656-6 e do CPF. 109.398.078-82; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando - se os endereços constantes neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA DO FORO

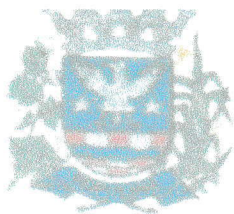
Fica eleito o foro da Comarca de Estrela D'Oeste/SP, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas não resolvidas amigavelmente.

Assim, justas e acertadas, assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas a tudo ciente que também o assinam.

Populina, 10 de maio de 2023

MUNICÍPIO DE POPULINA
CNPJ. 51.842.177/0001-76
Adauto Severo Pinto
Prefeito Municipal

LAR SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ. 45.112.091/0001-95
Luiz Antonio Morra
RG. 8 631.778-7
CPF 734.596.408-63
ENTIDADE



MUNICÍPIO DE POPULINA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.842.177/0001-76

Rua 13 de Maio, 1211 - Centro - CEP: 15670-000 - Fone: 17 3639-9020



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POPULINA

CONTRATADO: LAR SÃO VICENTE DE PAULO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): TERMO DE FOMENTO

OBJETO: *Serviços da proteção social especial de alta complexidade desenvolvendo serviços de Acolhimento Institucional para Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e de acordo com o grau permitido pelo Estatuto/Regimento da Instituição, com ou sem deficiência e em situação de risco pessoal e social*

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

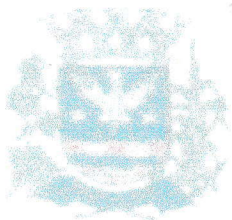
1 - Estamos CIENTES de que:

- a - o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b - poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c - além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d - as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e - e de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a - O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b - Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Populina, 10 de maio de 2023

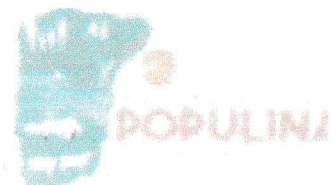


MUNICÍPIO DE POPULINA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.842.177/0001-76

Rua Celso de Mello, 127 - Jd. Santa Cruz - CEP: 13670-000 - Populina - SP - Tel: (19) 3460-7184



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ADAUTO SEVERO PINTO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 13.460.718-47

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: ADAUTO SEVERO PINTO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 13.460.718-47

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ADAUTO SEVERO PINTO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 13.460.718-47

Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Luiz Antonio Natta

Cargo: Presidente

CPF: 13.496.438-83

Assinatura: 

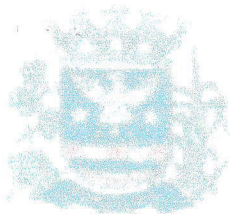
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ADAUTO SEVERO PINTO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 13.460.718-47

Assinatura: 

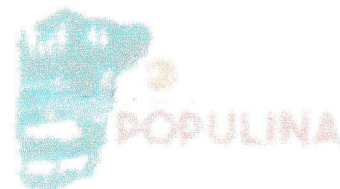


MUNICÍPIO DE POPULINA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.842.177/0001-76

Rua 11 de Março, 2711 - Cachoeira - CEP: 13450-000 - Populina - SP



GESTORES DO CONTRATO:

Nome: ADALTO SEVERO PINTO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 114.460.718-47

Assinatura:

Nome: Luiz Antonio Motta

Cargo: Presidente

CPF: 134.596.438-63

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Nome: ADALTO SEVERO PINTO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 114.460.718-47

Assinatura:

Nome: Luiz Antonio Motta

Cargo: Presidente

CPF: 134.596.438-63

Assinatura: